



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 382, de 2019, que *Institui a campanha "Quem Ama Vacina", no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 382, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, o qual institui a Campanha "Quem Ama Vacina", que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio de vacinação.

As diretrizes da Campanha, estabelecidas no art. 2º, preveem a participação de estabelecimentos públicos e particulares de saúde e das Regionais de Ensino nas atividades das campanhas educativas, facultada a realização de parcerias com organizações da sociedade civil (i); ampla divulgação do calendário, da importância da vacinação e das consequências da não vacinação (ii); e promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

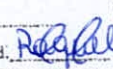
A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público-alvo e integrará o calendário anual de imunização do Distrito Federal.

A Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sem definição de prazo.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor destaca que a maior arma para prevenir doenças é a vacinação e que, se a família ou o responsável legal não levam a criança para ser vacinada, colocam em risco a saúde não só dessa criança mas de todas as outras com quem ela tenha contato.

O autor ressalta que a Constituição Federal de 1988 impõe o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros (art. 227). Registra, também, que a Lei federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, obriga a vacinação de crianças e adolescentes, nos casos recomendados pelas

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 382 / 2019
Folha nº 04
Matrícula: 70357 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

autoridades sanitárias, e estabelece multas em caso de descumprimento dessa determinação.

Por último, informa que a realização de campanha que sensibilize pais, tutores, guardiões e responsáveis legais, com a conscientização do teor do ECA, pode mobilizar a sociedade em busca da vacinação.

O Projeto foi lido em 2 de maio de 2019 e distribuído para análise de mérito para esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, e para análise de admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e pela Comissão de Constituição de Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir a Campanha “Quem Ama Vacina”, que visa à prevenção e combate às doenças constantes no calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio de vacinação.

De fato, a vacina é importante forma de imunização ativa (quando o próprio corpo produz os anticorpos) e baseia-se na introdução do agente causador da doença (atenuado ou inativado) ou substâncias que esses agentes produzem no corpo de uma pessoa, de modo a estimular a produção de anticorpos e células de memória pelo sistema imunológico. Por causa da produção de anticorpos e células de memória, a vacina garante que, quando o agente causador da doença infecte o corpo dessa pessoa, ela já esteja preparada para responder de maneira rápida, antes mesmo do surgimento dos sintomas da doença. A vacina é, portanto, importante forma de prevenção contra doenças.

O Ministério da Saúde – MS criou, em 1973, o Programa Nacional de Imunização – PNI, institucionalizado pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. Desde então, o elenco disponibilizado de vacinas tem crescido, numa tentativa de enfrentar a eclosão de doenças transmissíveis. O calendário básico de vacinação contempla imunobiológicos fornecidos gratuitamente à população e tem abrangência nacional.

O PNI disponibiliza atualmente 25 tipos de vacina, entre elas, contra a poliomielite, o sarampo, a raiva, a febre amarela, as hepatites A e B, além de 12 soros heterólogos e 4 homólogos (imunoglobulinas). Essas vacinas estão disponíveis segundo quatro calendários específicos: crianças; adolescentes; adultos e idosos; e indígenas. As vacinas incluídas no grupo de adultos e idosos previnem as seguintes

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 382 / 2019
Folha nº 05
Matrícula: 70357 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

doenças: hepatite B, tétano, febre amarela, sarampo, caxumba, rubéola, difteria, infecção pneumocócica e gripe.

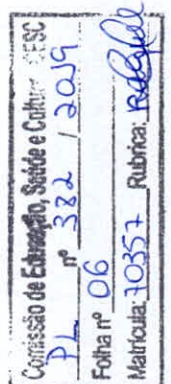
Além da vacinação de rotina, o PNI contempla algumas campanhas nacionais voltadas para grupos específicos: contra a poliomielite (crianças até 5 anos); contra a gripe (crianças, gestantes, idosos, indígenas e profissionais da saúde); e, a mais recente, voltada para a proteção contra o HPV (meninas entre 9 e 15 anos e meninos entre 11 a 15 anos).

A elaboração de um calendário de imunização leva em conta critérios, como a existência de vacina segura e eficaz; identificação do melhor esquema para obter resposta imune adequada; população vulnerável; viabilidade do esquema e número de aplicações; e recursos disponíveis. O calendário vacinal é atualizado permanentemente levando em conta o surgimento de novas vacinas e de grupos vulneráveis.

O Brasil vem enfrentando uma situação grave de redução das coberturas vacinais, cujas metas são estabelecidas com vistas a impedir a emergência de surtos e epidemias de doenças imunopreveníveis. Matéria recente do jornal Folha de São Paulo¹, baseada em informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, revelam que das 8 principais vacinas indicadas a bebês, apenas a BCG, que previne as formas graves de tuberculose e costuma ser aplicada em maternidades, atingiu, em 2018, a meta recomendada pelo MS, e mesmo esta apresentou queda na cobertura vacinal em relação ao ano anterior. A meta estabelecida para a BCG é de 90% e a das demais vacinas é de 95%. São as seguintes as coberturas vacinais, em 2018, no Brasil e no Distrito Federal²:

Vacina	Cobertura (%)	
	Distrito Federal*	Brasil
meningite	87,8	85,7
hepatite A	80,5	80,9
pneumonia	87,9	91,5
difteria, tétano, coqueluche e outras	79,5	85,3
sarampo, caxumba e rubéola	84,9	90,5
rotavírus	82,8	87,9
poliomielite	84,8	86,3
BCG	89,2	

*Dados do Boletim Informativo da SES/DF, referentes ao período de janeiro a abril de 2018.



Pelo quadro, observa-se que a situação do DF pode ser ainda mais grave que a do país como um todo. Como os dados do DF se referem apenas aos quatro primeiros

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/brasil-tem-sete-vacinas-infantis-com-cobertura-abaixo-da-meta.shtml> Pesquisado em: 3/6/2019.

² Disponível em: http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Boletim-2%C2%BAim-CV_final-Imuniza%C3%A7%C3%A3o.pdf. Pesquisado em 3/6/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

meses de 2018, não se pode concluir se as metas foram ou não atingidas; porém, os indícios apontam sérias dificuldades para isso.

Vários são os fatores, apontados por especialistas, possivelmente relacionados com essas coberturas abaixo das metas estabelecidas pelo MS:

- falsa sensação de segurança devido ao sucesso anterior da própria política de vacinação, com redução de algumas doenças nos últimos anos;
- problemas de acesso a serviços de saúde e desabastecimento de vacinas;
- avanço de informações falsas sobre vacinas – movimento antivacina;
- temor exacerbado de eventos adversos, que são raros;
- aumento no número de vacinas incluídas no PNI nos últimos anos (pais têm que ir nove vezes ao posto até o primeiro ano de vida);
- aumento da participação de mulheres no mercado de trabalho e horário limitado de funcionamento dos postos (que em geral funcionam até às 17h);
- problemas no sistema de registro de vacinação.

Dessa forma, o Projeto em análise é meritório, pois pretende instituir campanha de vacinação, denominada "Quem Ama Vacina", com o objetivo de divulgar o calendário oficial de vacinação e, assim, prevenir doenças, por meio da conscientização das famílias e dos responsáveis legais por crianças.

Devemos lembrar que a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos"*.

Pelo exposto, no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 382, de 2019**, de autoria do Deputado Delmasso, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	382 / 2019
Folha nº	07
Matricula:	70357 Rubrica: <i>Reginaldo Veras</i>